



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

(Dispõe sobre majoração de vencimentos de funcionários e demais Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências).-



ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 39/79 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - A escala-Padrão de remuneração ou vencimento dos funcionários e demais servidores da Prefeitura, regulada pela Lei nº 796, de 11 de agosto de 1979, passa a ter os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALORES</u>
P - A -----	Cr\$ 3.000,00
P - B -----	Cr\$ 3.000,00
P - C -----	Cr\$ 3.000,00
P - D -----	Cr\$ 3.100,00
P - E -----	Cr\$ 3.790,00
P - F -----	Cr\$ 4.350,00
P - G -----	Cr\$ 4.700,00
P - H -----	Cr\$ 5.500,00
P - I -----	Cr\$ 6.000,00
P - J -----	Cr\$ 6.400,00
P - K -----	Cr\$ 7.900,00
P - L -----	Cr\$ 8.000,00
P - M -----	Cr\$ 8.250,00
P - N -----	Cr\$ 8.800,00
P - O -----	Cr\$ 10.400,00
P - P -----	Cr\$ 12.000,00
P - Q -----	Cr\$ 16.000,00
P - R -----	Cr\$ 17.000,00

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários e demais servidores da Prefeitura, que integram o quadro do pessoal, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 1980, de acordo com as disposições desta Lei e das tabelas anexas.

Artigo 3º - Permanece a função gratificada da letra "D", instituída pela Lei nº 732, de 22/06/1977, artigo 4º.

Artigo 4º - No setor de educação e Cultura, os cargos de professoras ficam classificados em tabela especial, assim constituída:

<u>PADRÃO</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Professora efetiva -----	10-----	Cr\$ 5.800,00
Professora contratada -----	10-----	Cr\$ 5.800,00

Artigo 5º - Fica criada uma tabela Especial, que passará a fazer parte integrante do Quadro de Funcionários, com 12 cargos de Chefia de DEpartamentos regulados pela Lei nº 567 de 26 de junho de 1973, que dispõe sobre a reorganização da Prefeitura, com padrão F3 e com vencimentos de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. da Lei nº 820Fls. 02

Artigo 6º - Ficam criados 12 cargos de Encarregados de Setor, com o Padrão I.

Artigo 7º - Ficam extintas em definitivo as vantagens concedidas aos funcionários e demais servidores municipais por Lei ou atos anteriores, tais como: pró-labore, gratificações, percentagens e extraordinários, permanecendo apenas as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários-Lei nº 590, de 08 de novembro de 1973.

Artigo 8º - Se assim exigir a necessidade do serviço, poderá o Prefeito, através de Portaria atribuir ao funcionário, vantagens pecuniárias, bem como convocá-lo para prestação de serviços extraordinários fora do horário normal de trabalho.

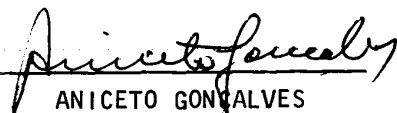
Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer remanejamento de funcionários dentro do Quadro desde que haja necessidade de aprimoramento funcional e administrativo, através de Decreto Executivo.

Artigo 10 - Fica concedido aos aposentados e inativos da Prefeitura, filiados a CAPSERMU, o aumento de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria e pensões.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 706, de 11 de Agosto de 1979.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de dezembro de 1979.-



ANICETO GONÇALVES

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 21 de dezembro de 1979

ELIAS DO CARMO